



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2370 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº . 1.982/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de proporcionar meios financeiros para a implementação de políticas públicas e ações voltadas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Jerônimo Monteiro-ES

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo:

- I- Financiar programas e ações voltadas à preservação e recuperação ambiental;
- II- Apoiar iniciativas de educação ambiental junto às escolas e à comunidade;
- III- Subsidiar ações de reflorestamento, manejo sustentável e proteção de nascentes e corpos d'água;
- IV- Apoiar projetos de gestão de resíduos sólidos e incentivo à reciclagem;
- V- Financiar campanhas de conscientização sobre sustentabilidade e proteção ambiental;
- VI- Apoiar projetos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município;
- VII- Promover ações de combate à poluição e degradação ambiental;
- VIII- Financiar programas de castração, vacinação e cuidados veterinários para animais em situação de rua;
- IX- Apoiar iniciativas de acolhimento e bem-estar animal, promovendo políticas públicas voltadas à proteção dos animais abandonados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2370 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

- I- Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;
- IV- Recursos oriundos de compensações ambientais e multas aplicadas por infrações ambientais;
- V- Receitas de convênios e parcerias;
- VI- Renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- VII- Receitas advindas da venda de bens que tenham sido destinados à formação do Fundo ou de venda de patrimônio municipal quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
- VIII- Outros recursos que forem destinados ao Fundo.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá priorizar projetos que garantam a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 6º - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercida por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará suas atribuições, com as seguintes diretrizes:

- I- Estabelecer diálogo com os demais órgãos ambientais e Conselhos Municipais;
- II- Assegurar a transversalidade das ações ambientais, envolvendo as diversas áreas do governo municipal;
- III- Promover o monitoramento e a avaliação contínua das ações financiadas pelo Fundo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2370 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 7º - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente previstas nesta Lei serão deliberados com a anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que atuará como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 11 de abril de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025.

Protocolo nº 3327/2025

Datado de 10 de abril de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal.